

32º Encontro Anual da Anpocs

GT 4: Conflitos ambientais, processos de territorialização e identidades sociais

Título do trabalho: *Firmados na terra*: a produção do significado de território em dois quilombos de Minas Gerais

Nome do autor: Deborah Lima

Departamento de Sociologia e Antropologia, UFMG.

Firmados na terra: a produção do significado de território em dois quilombos de Minas Gerais

No estado de Minas Gerais há atualmente 437 grupos pré-identificados como quilombolas (Cedefes, 2008). Desses, 101 possuem certidões de auto-identificação emitidas pela Fundação Cultural Palmares e 98 têm processos abertos no INCRA para a titulação de suas terras. Diversamente do estado do Pará, pioneiro em titulações de terras de quilombos, a titulação em Minas Gerais não incide principalmente em terras públicas, mas privadas. O Núcleo de Estudos de Populações Quilombolas e Tradicionais (NuQ) da UFMG elaborou relatórios antropológicos para compor quatro Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID) para a titulação de terras de quilombos em Minas. Durante nossa participação em dois desses laudos - Mumbuca, no Vale do Jequitinhonha, e Marques, no Vale do Mucuri -, acompanhamos a definição do perímetro de seus pleitos territoriais.¹ Em ambos, a demanda incidiu não na terra estritamente ocupada por eles, mas no território original, com os mesmos limites da área aberta pelos fundadores. Na história das duas terras houve alienações de parcelas para fazendeiros vizinhos. A maioria dessas vendas foi claramente ilegal, envolvendo o que no Jequitinhonha chamam de *enroladas*, mas outras não parecem, a princípio, serem de má fé. O fato de os dois grupos requererem o território original é entendido localmente como um pleito que vai contra o Estado de direito, pois a demanda implica na reversão de contratos de venda de terras, a despeito da garantia de ressarcimento por acerto de indenização e do amparo legal que assegura o direito quilombola. A questão que se faz é: em que se baseia o entendimento dos grupos demandantes que consideram legítimo reaver o território original, mesmo a custa de conflitos diretos, seja com fazendeiros ou, no caso de Marques, também com parentes, que defendem a alienação da terra como fundamento definitivo do direito à propriedade?

A titulação de terras de quilombo foi regulamentada como “inalienável, impenhorável, imprescritível, coletiva e pró-indivisa” (Decreto Presidencial 4.887/2003). Isso implica

¹ Os dois Relatórios Antropológicos foram feitos por equipes formadas por alunos da UFMG, integrantes do NuQ, e coordenadas por mim. Participaram integralmente da pesquisa de campo e da redação do Relatório de Mumbuca, Carlos Eduardo Marques, mestre em Antropologia, Fernanda de Oliveira, graduada em Ciências Sociais, Ana Tereza Faria, graduanda em Ciências Sociais e Rafael Barbi, mestrando em Antropologia. No trabalho de Marques, novamente Carlos Eduardo Marques e Ana Tereza Faria, e também Evelin Nascimento, graduada em Ciências Sociais, e Lara Cyreno, mestranda em Sociologia.

na instituição de uma noção especial de território, distinta da propriedade particular da terra. A terra quilombola difere também da terra indígena pelo fato de o coletivo quilombola receber a propriedade da terra. No caso dos índios cabe somente o usufruto exclusivo, sendo a propriedade mantida pela União.² Em ambos os casos, de terras indígenas e quilombolas, a terra titulada é excluída da esfera de trocas mercantis. Para o caso dos quilombolas, mais do que para os índios, o cancelamento da opção de alienação tem feito alguns grupos, mesmo se auto-reconhecendo como quilombolas, recusarem a titulação.³ Qual o significado do território para os grupos que fazem a opção pela titulação coletiva, e o que implica o fato de, do ponto de vista da lógica do mercado, abdicarem de liberdades individuais?

Este trabalho apresenta uma reflexão preliminar sobre as duas questões enunciadas, o significado do território coletivo e o pleito ao território original, segundo o entendimento dos próprios quilombolas (não se trata, portanto, de uma análise interpretativa do direito constitucional). A titulação coletiva e a devolução das terras subtraídas do território original são pensadas de modo conexo a partir do entendimento do pleito como uma defesa da inalienabilidade do território coletivo, no sentido de assegurar um projeto para o futuro do grupo e de constituir o fundamento do direito à herança da terra, defendido pelas linhagens de descendentes do fundador. A inalienabilidade é discutida a partir de sua compreensão como base da identidade coletiva e referência de valor absoluto, tal como proposto por Weiner.⁴

O significado da inalienabilidade do território

Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que a condição de inalienabilidade não é defendida explicitamente por nenhum dos dois grupos. Trata-se de uma inferência lógica feita a partir da requisição do território com o desenho original.

² A Constituição reconhece aos índios o direito originário às suas terras tradicionalmente ocupadas. O mesmo direito não é aplicado às comunidades quilombolas, por não serem populações originais. No entanto, nem por isso podem ser equiparadas às populações européias, pois perderam o direito de ocupação original que exerciam na África, quando foram escravizados e trazidos à força para o Brasil.

³ Ver, por exemplo, Cavnac *et al.* 2006. Para um caso de opção pela posse individual em um grupo indígena, ver a história da facção dos posseiros Xacriabá em Santos, 1997.

⁴ Weiner, A. *Inalienable Possessions: the paradox of keeping while giving*. Berkeley: University of California Press, 1992.

A apropriação inicial da terra, feita pelos fundadores, se deu por compra, no caso de Mumbuca, e por posse, no caso de Marques, como detalhamos depois. As apropriações secundárias, feitas pelas linhagens de descendentes dos fundadores, se deram por transmissão, via herança. A inalienabilidade se contrapõe, obviamente, à alienabilidade, ao desmembramento e circulação de coisas, no caso a terra, liberadas dos seus donos - as pessoas a quem estiveram ligadas. A apropriação por herança significa que o direito de propriedade não termina com a morte do dono original, mas é transferida aos seus descendentes. Para se efetivar, a herança depende da inalienabilidade, ao menos por uma geração. Dado que os requerimentos para a titulação do território quilombola foram encaminhados pelo conjunto de herdeiros do fundador que permaneceram na terra, como descrito abaixo, é de se esperar que convivam com a noção de inalienabilidade como pré-requisito para a efetividade de sua condição de herdeiros.

Em segundo lugar, é preciso considerar o tipo de uso da terra e notar que, para esses produtores familiares de orientação camponesa, a produção na terra está ligada diretamente à produção de pessoas, e não de mercadorias. Estas são produzidas como meio para realizar a finalidade principal de gerar e nutrir descendentes. Neste sentido, a direção das trocas de produtos por mercadorias é paralela à geração e reprodução de pessoas, ambas garantidas por seu próprio trabalho na terra. Como o investimento do trabalho na terra é voltado para a reprodução simples e não a acumulação, a tendência principal é das terras serem fracionadas pelas heranças.

Em contraposição, as fazendas tendem a se expandir, a crescer por meio de compras de parcelas de terras vizinhas, em geral de camponeses que vêem sua condição de produtores familiares ser gradualmente inviabilizada pela redução da área de terra disponível para cultivo. Nas fazendas, o trabalho na terra é feito por contratos ou de agregamento ou de trabalhadores autônomos, pagos com diárias ou salários. O produto da terra se destina à venda. A produção dessas mercadorias gera uma renda que inclui a mais-valia, proveniente da exploração do trabalho dos agregados e trabalhadores rurais vizinhos, em geral produtores familiares com pouca terra. Com esta descrição sucinta da diferenciação entre os usos da terra das duas principais classes de produtores rurais nessas regiões, pequenos produtores familiares e fazendeiros, podemos entender o contexto da transferência de terras de herdeiros dos fundadores desses territórios

quilombolas para fazendeiros vizinhos. A direção da doação de trabalho e a transferência de terra de herdeiros-camponeses para fazendeiros fazem parte de um mesmo sistema de prestações, caracterizado por uma desigualdade hierárquica que ordena as classes sociais.

As terras de quilombos pertencem a um regime consuetudinário de propriedade da terra praticado por populações rurais brasileiras, mas não plenamente contemplado pela legislação. Trata-se do regime das terras tradicionalmente ocupadas.⁵ A noção de tradição tem aqui o sentido literal de entrega, **transmissão** (do latim: *traditio*, *tradere*).⁶ A transmissão da terra entre as gerações, como a de outras heranças recebidas de ancestrais e legadas a descendentes, segue um modelo de herança instituído localmente. O mais comum é a herança cognática, transmitida pelas duas linhagens de ascendentes, a paterna e a materna. Nesse regime de ocupação da terra, os herdeiros recebem parcelas do pai e da mãe, configurando linhagens de transmissão por onde se sucedem as parcelas de terra e as gerações de pessoas. A imbricação entre parentes e o território é evidente, ainda mais sendo a terra a fonte de sobrevivência direta dessas populações rurais.

No contexto mineiro, onde predomina a propriedade particular da terra, o regime de ocupação de terras tradicionalmente ocupadas, regulado por normas de herança e uso comum de recursos naturais, está sempre ameaçado pelo rompimento de cadeias sucessórias pela alienação de parcelas de herança. Nos dois exemplos apresentados, o território original é requerido por linhagens que permaneceram na terra e ou foram prejudicadas pelas vendas ou foram diretamente excluídas de seu direito de herança. O território original, no entanto, permanece em seu cotidiano, como parte de sua paisagem vivida e é referência coletiva para a identidade do grupo. O território original também permanece como referência de vida para os herdeiros-sem-terra que se submeteram ao regime de agrego e continuam morando na terra ou estão fora de toda ou parte dela, mas receberam permissão para explorar recursos naturais nas terras dos fazendeiros para quem as transferências foram feitas.

⁵ Almeida, A.W.B. *Terras de Quilombo, Terras Indígenas, "Babaçuais Livres", "Castanhais do Povo", Faxinais e Fundos de Pasto: Tradicionalmente Ocupadas*. Manaus: PPGSCA-UFAM, 2006.

⁶ "Antes dos romanos nada tal como a tradição era conhecido; isto adveio com eles e continuou a ser depois deles o fio condutor através do passado e a cadeia à qual cada nova geração, sabidamente ou não, estava ligada na sua compreensão do mundo e em sua própria experiência." Arendt, Hannah. *Entre o Passado e o Futuro*. São Paulo. Editora Perspectiva, 3ª edição, 1992.

A sua convicção do direito à reaquisição deve ser entendida como relacionada à lógica dessas formas coletivas de transmissão da terra e não como manobra oportunística. A noção de alienabilidade da terra corresponde a uma noção de propriedade privada, individual, que foi particularmente desenvolvida pela civilização ocidental na era moderna, mas, como a sociologia rural mostra, seu desenvolvimento não extinguiu por completo outros regimes de propriedade.

Em seu estudo sobre o direito antigo, H. Maine⁷ apresenta uma análise histórica da noção de propriedade, enfatizando a distinção quase universal entre bens móveis e imóveis e a diferença das leis relativas a cada um. Na antiga lei romana, a transferência de direitos de propriedade seguia essa diferenciação, definindo uma circulação mais fácil para os bens móveis, dispensados da formalidade ritual envolvida na alienação de bens classificados como imóveis: o *res mancipi* (coisas que requerem *mancipi*), principalmente a terra, mas também coisas ligadas a ela como escravos, alguns animais quadrúpedes e mesmo filhos de romanos.

Weiner (1992) recupera essa discussão, substituindo a distinção ocidental entre bens móveis e imóveis por bens *alienáveis e inalienáveis*, de modo a ampliar o referencial etnográfico e afirmar que “o que torna uma propriedade inalienável é a sua identidade exclusiva e cumulativa a uma série de donos particulares ao longo do tempo” (Weiner 1992: 33). A autora faz referência à observação de G. Simmel (1978: 240-241)⁸ de que na Idade Média o valor da propriedade era expresso por sua inalienabilidade. Na Europa medieval, os domínios eram protegidos por extensa legislação que decretava que parentes consangüíneos tinham o direito de readquirir a terra que havia sido passada pela linha hereditária (Weiner 1992: 33).⁹ O costume medieval do *laudatio parentum* é também mencionado como exemplo da associação entre o direito coletivo da propriedade da terra

⁷ Maine, H. *Ancient Law*. Londres: John Murray, 1861. Disponível integralmente em <http://www.efm.bris.ac.uk/het/maine/anclaw.htm>, acesso 20/07/2008.

⁸ Simmel, G. *The Philosophy of Money*. London: Routledge & Kegan Paul, [1907] 1978, *apud* Weiner, *op.cit.*

⁹ Do mesmo modo, o direito germânico antigo proibia a alienação da terra sem o consentimento da família ou ao menos dos filhos do vendedor. No direito comum inglês (English Common Law) a venda da terra dependia do consentimento não só da família como da vila; e a alienação da terra não era mais fácil do que em outras sociedades antigas.

e sua inalienabilidade.¹⁰ Pela norma do *laudatio parentum* as operações de alienação da terra eram obrigadas a ter o consentimento de todos os parentes da linhagem de herdeiros. Este costume prevaleceu na França do século XI, sendo relacionado à transferência de porções de propriedades inalienáveis dos nobres para o clero em consagração a santos de devoção. Ao passar para o domínio de monastérios e conventos, a propriedade dessas terras se tornava eterna e incontestável. O *laudatio parentum* era assinado por todos os parentes que renunciavam o direito de reclamar a terra. Ao consentir a doação de sua terra ancestral, os parentes afirmavam a identidade e a coesão da família.

Desse modo, podemos entender que o fundamento do requerimento quilombola, em consonância com a noção de terras tradicionalmente ocupadas, que buscam preservar um patrimônio coletivo e garantir a preservação de sistemas de herança em meio à convivência com regimes de propriedade privada, apresenta uma base lógica e já esteve presente na história do direito ocidental. A pergunta feita ao grupo, qual é o seu território?, teve como resposta nem mais nem menos do que o perímetro original da sua fundação, a despeito das alienações particulares feitas por herdeiros do fundador que cortaram a transmissão da terra pela descendência. A concepção nativa do território como sendo o perímetro original estabelecido pelo fundador encontra correspondência na legislação que regulamenta a titulação do território quilombola como inalienável, impenhorável, imprescritível, coletivo e pró-indiviso.

A vinculação da identidade do grupo a um território concebido como inalienável não é um fenômeno restrito – está presente em todos os contextos em que objetos estão associados às suas contrapartidas sociais. Nas terras tradicionalmente ocupadas a inalienabilidade guarda a relação entre a substância dos descendentes e o substrato da terra. A dádiva da terra são seus descendentes. O fundador é o criador do território e de sua linhagem. Desde M. Mauss,¹¹ as obrigações presentes na circulação da dádiva são entendidas como derivadas do fato de que o objeto doado guarda a substância do doador.

¹⁰ A. Weiner se baseia no estudo de Stephen D. White, *Custom, Kinship, and Gifts to Saints: The Laudatio Parentum in Western France, 1050-1150*. The University of North Carolina Press, Chapel Hill & London, 1988.

¹¹ Mauss, M. Ensaio sobre a Dádiva. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In : M. Mauss. *Sociologia e Antropologia*, v. II. São Paulo: Edusp, 1974 [1923-24].

¹² Esta retenção implica na impossibilidade de emancipação do doador da coisa doada. O caráter inalienável de um dom como a terra recebida por herança determina que sua circulação esteja ligada aos relacionamentos que o próprio sistema de linhagens encerra. A transmissão da terra por herança estabelece a ligação entre pessoas através de suas relações com a terra. O fundamento da coletividade está, desse modo, demarcado espacialmente na fundação do território indiviso.

A auto-atribuição da identidade quilombola parte desse sentido de território para fundamentar sua decisão de aderir a um projeto político que implica na definição de uma situação fundiária precisa. A adesão a uma condição fundiária específica e restritiva define um projeto de futuro em comum, garantido pelo compartilhamento de um passado coletivo que associa o grupo ao território pleiteado. A história do grupo está firmada na própria terra. As fronteiras do grupo estão imbricadas na fronteira do seu território e os dois formam a base, no presente, para a elaboração coletiva de seu passado. As expressões identitárias mais fortes do grupo estão ligadas à vivência de uma paisagem comum: a que está inscrita em seu território.

Tanto em Mumbuca como em Marques, a recuperação desse território da memória foi objetivada a partir do momento em que se apresentaram como quilombolas (marcado ritualmente pela publicação no Diário Oficial das certidões de auto-reconhecimento da Palmares) e encaminharam o pleito territorial ao INCRA. Nesse momento, a fixação das fronteiras da coletividade e do território passou a ser objeto de reflexão, para eles próprios e para nós, que estávamos envolvidos na formalização de seu pleito. De imediato, as fronteiras do território mostram-se mais objetivas, embora no caso de Marques não tivessem sido consensuais. Mas, uma vez definidas, a condição de inalienabilidade foi assentida e a fronteira do território assumida como permanente.

¹² Em seu extenso comentário sobre o Ensaio da Dádiva, M. Godelier diz, a respeito das trocas tradicionais na Melanésia: “É esta presença indelével do proprietário da coisa na coisa que ele dá que é pensada nessas sociedades como a presença permanente da pessoa na coisa. Em uma sociedade em que todas as relações são, em última análise, relações pessoais, em que não há contratos escritos e em que todos os compromissos são públicos, a propriedade se apresenta necessariamente como um atributo das próprias pessoas e as relações de propriedade como relações diretas ou indiretas de pessoa a pessoa”. Godelier, M. *O Enigma do Dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001: 141.

Em contraste, a demarcação precisa das fronteiras do grupo, o “cadastro das famílias quilombolas”, não tem caráter definitivo nem é imediato. Se no primeiro momento a caracterização das relações étnicas que definem a fronteira de um grupo quilombola é objeto de reflexão antropológica e de argumentação nos laudos,¹³ a explicitação dos critérios de pertencimento não costuma ser tratada nos relatórios antropológicos, mas deixada a cargo da associação quilombola. As especificações sobre o pertencimento a essas coletividades - para além da imbricação no território, conferida pela ocupação histórica de linhagens de descendentes do fundador -, são indefinidas a priori. A tendência é das fronteiras dos grupos serem abertas, principalmente devido à dinâmica reprodutiva, ou, dito de outro modo, à ausência de regras que restrinjam casamento e residência. O pertencimento ao grupo é definido com base em uma combinação entre parentesco e residência. Sendo o parentesco bilateral, a tendência das fronteiras é se expandir com o crescimento do grupo e inclusão de novos membros. Além disso, como o exemplo de Mumbuca mostra, em situações de abundância de terras, novos ocupantes podem ser aceitos, dando início a outras cadeias sucessórias.

O pleito de titulação do território quilombola institui, portanto, uma questão política para os grupos: a formalização de suas fronteiras territoriais e étnicas. A história do território, por contraste, mostra a convivência com uma ameaça constante de fragmentação, não apenas pelas vendas feitas por herdeiros a fazendeiros, mas principalmente pelas manobras de expropriação, como o alargamento do perímetro das terras compradas, uma prática conhecida no Jequitinhonha como a *escritura do abraço* (Moura, 1978: 140). Desde a fundação, os descendentes tiveram à sua frente duas opções: negociar a terra de herança, rompendo a seqüência de transmissão entre as gerações, ou assegurar a sucessão de ocupação, reproduzindo a condição de inalienabilidade da terra herdada, como fizeram as gerações que os antecederam.

A requisição do território original pode ser entendida como a reversão de um bem coletivo do qual o grupo nunca se separou porque sua existência depende desse domínio: tem *firmamento na terra*, está *firmada no chão*. A expressão, que dá título ao trabalho, é

¹³ A respeito da fundamentação teórica da definição de comunidades negras como grupos étnicos, ver O’Dwyer, 2002.

tirada da fala de uma moradora de Mumbuca.¹⁴ Uma existência *firmada*, ou ter *firmamento* na terra, tem o sentido duplo de fixação e também de um modo de fazer a própria assinatura. Ilustrando o modo como identidades coletivas estão fundamentadas na posse de uma terra, Weiner (1992: 39) escreve que é a inalienabilidade, e não a troca, que afirma e diferencia coletivos. Diz “*land must be inalienable if it is to produce social identities*”. A menção feita por ela ao fato de que “*ancient Athenians believed that the sale of land was not only an offense against their children’s inheritance but against their ancestors because the dead were buried on such land*” corrobora o fundamento moral do requerimento de Mumbuca e Marques ao território original.

História da terra– o contexto das transferências para fazendeiros em Mumbuca e Marques

Os quilombos de Mumbuca e Marques diferem nos aspectos mais importantes de sua constituição: no modo como foram feitas as apropriações originais de suas terras (um por compra, o outro por posse), nas suas datas de fundação (um durante, o outro após a escravidão), e na ordem de grandeza de seus territórios (um com milhares, outro com poucas centenas de hectares). Essas diferenças ilustram a diversidade de trajetórias vividas por afrodescendentes na sua procura por alternativas ao destino da escravidão e, depois da abolição, na sua luta para conseguir uma terra para sobreviver de modo autônomo. Em comum, ambos podem ser entendidos como ***quilombos legais***, por desviarem-se do modelo de quilombo formado por escravos fugitivos. Não são exemplos de núcleos de resistência clandestina, mas de coletivos que buscaram meios de estabelecer ocupações de terra legítimas. Ironicamente, são estes os que, hoje, mais dificuldades enfrentam para serem aceitos como comunidades quilombolas e terem seus pleitos territoriais reconhecidos.¹⁵

¹⁴ Da frase “agora o povo da cidade sabe que os negros da Mumbuca têm firmamento na terra”; dita por Dona Liô, 61 anos, e gravada por Fernanda Oliveira durante o trabalho de campo em Mumbuca.

¹⁵ INCRA, Instrução Normativa nº. 20 de setembro de 2005. Art. 3º *Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-definição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.*

*Mumbuca*¹⁶

Mumbuca é um território fundado a partir da compra de uma grande extensão de terra por um descendente de escravos. Em 1864, portanto durante a vigência da escravidão, o negro José Cláudio de Souza adquiriu a terra de Mumbuca por 250\$000 e, apenas 14 anos após a Lei de Terras, a registrou em cartório. Com cerca de 8.500 hectares, a propriedade seria hoje classificada como um latifúndio. A história da redução da área original atesta o caráter excepcional de um latifundiário negro, deslocado do padrão fundiário convencional até mesmo nos dias de hoje.

A história de Mumbuca retrata a desigualdade presente na formação agrária do Brasil. Mostra uma situação social que combina a preferência por latifúndios, a negação à ascensão social de negros e o preterimento da ocupação do tipo camponesa. O percurso desse quilombo, no entanto, é especial. É como se, por ser exceção, confirmasse a regra.

A história tem início com a compra da terra e se desenrola em uma trajetória de perdas da condição de proprietários rurais, pelos descendentes de José Cláudio de Souza. Mais de 80% da propriedade original passaram para o domínio de fazendeiros e os descendentes do fundador estão hoje concentrados em menos de 20% do território inicial. A perda de grande área de terras se deu por meio de vendas irregulares, quando não simbólicas, a alguns fazendeiros, como no caso de um pagamento que incluiu “*cobertores e requeijão*”. No entanto, a alienação das terras não implicou na saída da maioria dos descendentes do território, pois os descendentes permaneceram na terra. Estão divididos hoje em duas situações fundiárias: a maioria está concentrada em pequenas parcelas de terra, de ocupação coletiva ou particular, e menos de um terço dos descendentes vive nas fazendas (a maioria improdutiva), como agregados.

¹⁶ Esta apresentação resumida da história de Mumbuca, é baseada em Lima *et al.* 2007.

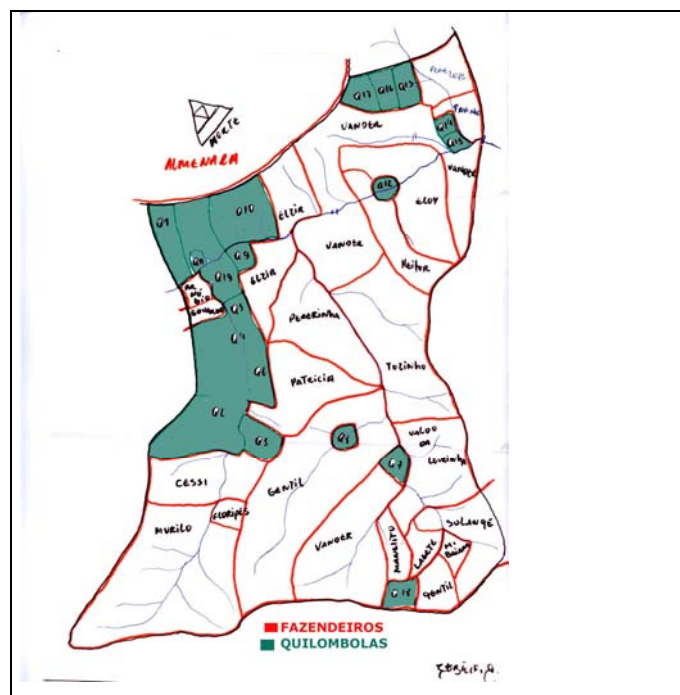


Figura 1. Ocupação atual do território de Mumbuca: áreas transferidas para fazendeiros e áreas mantidas em poder de quilombolas (croqui de Renan Fernandes).

Os herdeiros de José Cláudio não mantiveram a condição de grandes proprietários provavelmente porque sua concepção da terra – que se pode interpretar como baseada na idéia de *terra necessária* -, difere fundamentalmente daquela em que se baseia um latifúndio. Entre os herdeiros, como para outros camponeses brasileiros, a terra é, em primeiro lugar, terra para trabalho, e o trabalho na terra é feito pela família. A terra é também um patrimônio familiar transmitido por herança. Nessas situações, subsistência e reprodução, economia e parentesco, trabalho e família, estão tão imbricados, que só por uma exigência analítica se justifica separá-los.

Enquanto o latifúndio se baseia na noção de propriedade exclusiva, no *ethos* camponês a terra pode ter uma concepção inclusiva. Sendo balizada pela noção de *terra necessária*, a terra sob o domínio de camponeses é *terra para trabalho*. Por isso, foi comum em Mumbuca a generosidade de aceitar outros moradores, os *chegantes*, recebidos porque havia espaço suficiente para outras famílias morar e trabalhar. Parecendo a primeira vista um truísmo, terra sem uso não tem utilidade. A acumulação de terra, para além do que pode ser trabalhado, não faz sentido nessa lógica.

Pela mesma razão por que os quilombolas de Mumbuca concederam terra para outros trabalhadores familiares morarem e trabalharem, muitos cederam à pressão de fazendeiros interessados em adquirir terras. Em troca da venda de suas terras de herança, receberam algum dinheiro, puderam em muitos casos permanecer na terra e, algumas vezes, obter até proteção. As vendas por preços baixos e a sujeição voluntária de alguns ao domínio de “um senhor” são compreensíveis se a lógica do uso da terra vivida pelos quilombolas de Mumbuca for levada em consideração.

Nem a alienação levou os herdeiros vendedores necessariamente à migração, nem o direito de descendentes ficarem na terra foi em todos os casos, violado. Há vários casos de “herança de agregamento”, em que a condição de agregado foi passada de pais para filhos. Esse entendimento da terra advém da prática de trabalho familiar, comum a uma ocupação camponesa. O caráter naturalizado da relação de agregado decorre da aceitação, pelos próprios herdeiros do fundador José Cláudio, da desigualdade inerente à estrutura fundiária tradicional. A submissão voluntária a um fazendeiro - a passagem da condição de *dono de terra* a *agregado* -, reflete a face trágica da história da formação rural brasileira, em que a desigualdade é aceita como natural.

A coletividade de Mumbuca é hoje formada principalmente por descendentes de quinta e sexta gerações do fundador José Cláudio. Passados 144 anos desde a compra da terra, as 81 famílias que moram no território estão distribuídas em três situações de ocupação de terra: (1) menos de um terço são *agregados* das fazendas, morando ou na mesma terra que era de propriedade de sua própria família, ou em terras que eram de outra família de herdeiros; (2) uma porção menor são herdeiros *donos* de terra ou *particulares*¹⁷, que permaneceram nas suas terras, resistindo às pressões para vendê-las para os fazendeiros; (3) e a maioria das famílias mora em duas *terras coletivas*, a *Terra da Santa* e a *Terra dos Herdeiros*. No primeiro caso, as famílias, significativamente chamadas *Agregadas da Santa*, estão concentradas em uma pequena parcela de terra, insustentável e desgastada por anos de cultivo intensivo; no segundo caso, ocupam uma terra que pertence a alguns

¹⁷ No léxico fundiário local, *particular* identifica aqueles que ocupam terras próprias, em contraste com agregados. Já a denominação *proprietário* refere-se aos que têm a terra regulamentada. São poucos, apenas quatro.

herdeiros que não fizeram a partilha de suas terras e permitem que outros ocupem a área.¹⁸

A partir da segunda metade do século XX o mercado de terras se consolidou e a pressão de fazendeiros ameaçou o domínio dos mumbuqueiros sobre o território original. As vendas de terras para fazendeiros desencadearam uma transformação no desenho original do território. Com a fragmentação da propriedade dos herdeiros e a expansão das fazendas o percurso tradicional de transferência de terras aos descendentes foi interrompido. Para a herança garantir a continuidade da ocupação, a terra precisa ficar fora do mercado, não pode tornar-se mercadoria. A inalienabilidade é coerente com o *ethos de terra para trabalho* e é a base da preservação dessa forma de reprodução social.

A expansão das fazendas levou os mumbuqueiros a reagirem à perda do seu domínio sobre a terra. Sua resposta foi a constituição de uma terra coletiva, a *Terra da Santa*, com aproximadamente 130 hectares. A área coletiva foi formada no início da década de 1980 a partir da doação, voluntária, das parcelas de herança de descendentes do fundador que ainda eram donos de terra. Atualmente moram e cultivam nessa terra cerca de 40% de todas as famílias de mumbuqueiros. A intenção foi garantir a inalienabilidade de uma área de terra para prover moradia e cultivo para aqueles descendentes cujos ancestrais romperam a cadeia sucessória de acesso à terra por herança e os deixaram na situação de *herdeiros sem terra*.

A criação dessa área contou com a assessoria jurídica e financeira da Igreja Católica. Nove moradores transferiram a posse de suas terras de herança para a Igreja, em nome da santa padroeira de Mumbuca, Nossa Senhora do Rosário, de quem José Cláudio, o fundador, era devoto. Com a transferência para a Igreja, a terra deixou de correr o risco de se perder, pois a *Terra da Santa* passou a pertencer a todos os seus associados (doadores ou não das terras). Com isso, nenhum dos seus herdeiros, motivado por alguma necessidade ou interesse pessoal, poderia aceder à opção de vender sua terra.

¹⁸ Contabilizando essas situações, são 23 famílias (ou 29%) na condição de agregados e ocupantes de fazendas, 18 (ou 22%) de donos ou particulares, e 40 (ou 49%) de ocupantes de áreas de uso comum. Resumindo o quadro geral da ocupação, aproximadamente 29% dos mumbuqueiros estão em terras de domínio de fazendeiros e 71% em terras de domínio próprio ou coletivo.

Passados 25 anos após sua criação, a *Terra da Santa* está consolidada como uma área de usufruto comum dos moradores de Laranjeiras, uma das cinco comunidades do território de Mumbuca. A administração é feita por uma associação, responsável pela definição das regras de uso. O número de associados cresceu desde sua criação. A terra é dividida em lotes separados, e a ocupação é garantida pelo uso contínuo. O tamanho de cada lote depende da capacidade de trabalho do ocupante. Embora desgastada pelo uso contínuo, a terra é a única opção para mais de 30 famílias.

Além da *Terra da Santa*, há também a terra coletiva chamada *Terra dos Herdeiros*. Esta terra foi criada de modo informal e seu uso não segue o padrão de organização da *Terra da Santa*. Era uma terra de herança que estava, para os padrões locais, subutilizada. Por uma decisão voluntária do seu proprietário, um herdeiro de 4ª geração do fundador José Cláudio, a terra passou a ser dividida com moradores necessitados, a maioria parentes seus. Atualmente é usufruída por cerca de 10 famílias. A *Terra dos Herdeiros* é outra expressão da noção de *terra necessária* e do espírito coletivo que caracteriza os moradores de Mumbuca.

A mais recente ameaça de expropriação sofrida pelos moradores de Mumbuca se deu com a criação da Reserva Biológica da Mata Escura, em 2003, com 50.890 hectares. A reserva se sobrepôs a 74% do território de Mumbuca (cerca de seis mil hectares do território quilombola), deixando apenas o povoado de Laranjeiras e parte de Cachoeira de fora, como mostra o mapa da sobreposição (figura 2). Como uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, sua criação implica na desapropriação das áreas particulares em toda sua extensão - a retirada e indenização de todos os moradores. Esse processo de *expropriação ambiental* tem um caráter mais drástico ainda que a expropriação anterior, causada pela pressão de fazendeiros de Jequitinhonha.

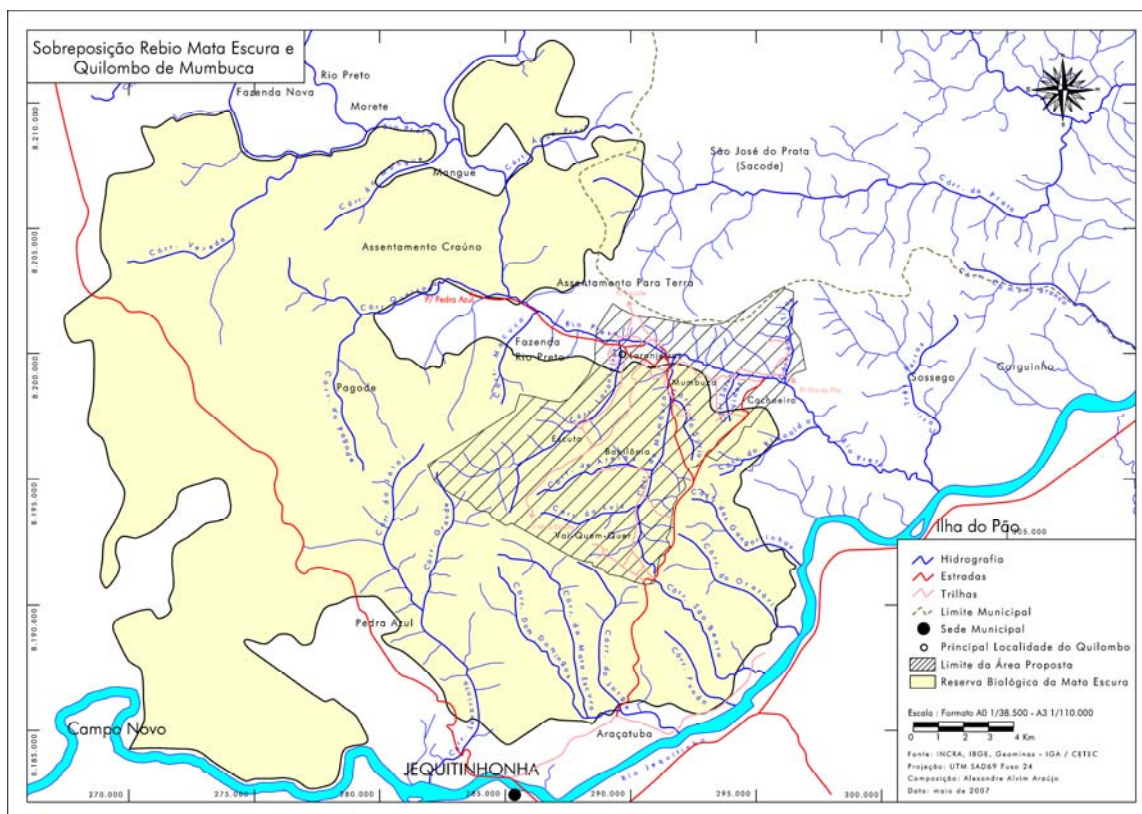


Figura 2: Sobreposição da Rebio Mata Escura e o Território Quilombola de Mumbuca.

Enquanto a reserva sobrepõe-se a grande parte do território tradicional dos mumbuqueiros, em relação à área total da Rebio, o território quilombola representa apenas 12%. Os 88% restantes incidem em três assentamentos de reforma agrária, Craúno, Para-Terra e Brejão, várias comunidades rurais, pequenas propriedades e fazendas, e em áreas produtivas muito próximas da cidade de Jequitinhonha. Sendo a categoria Reserva Biológica uma unidade de conservação de proteção integral que prescinde de consulta pública, os problemas gerados por sua criação revelam as conseqüências graves de uma decisão de poder que não considera a própria realidade social da área afetada pelo decreto. A falta de uma decisão fundamentada em um levantamento fundiário cuidadoso, acompanhado de um estudo do impacto social da medida - e não com base apenas nos atributos biogeográficos da área -, se fez sentir. O caso de Mumbuca é um exemplo das conseqüências desse tipo de decisão unilateral.

Nesse momento de inflexão na história da terra de Mumbuca, e apesar de reconhecer a importância da preservação do meio ambiente, o grupo articula uma disputa judicial pela propriedade do território original de José Cláudio de Souza como defesa contra a ameaça

de expropriação definitiva pela Rebio. Auto-reconhecido como *Comunidade Remanescente de Quilombo* e detentor de um direito constitucional, o grupo fundamenta seu pleito com base em sua identidade étnica e no uso e ocupação centenária daquelas terras. Os quilombolas da Mumbuca dependem do seu território para subsistência e reprodução social. Manifestaram, no caso dessa ameaça, seu *ethos* coletivo com mais força. Nessa ameaça de expropriação, poderiam ter aceitado a promessa de indenização, se houvesse interesse em obter recursos financeiros para sair da terra, migrar para outro lugar ou para a cidade. Mas mesmo tendo em vista a possibilidade de “*vender a terra ao Estado*” – para remeter à compreensão de alguns fazendeiros sobre a questão – manifestaram sua resistência coletiva com mais força do que no momento da formação da *Terra da Santa*. Certamente isso é reflexo de um contexto político diferente do que o daquela época; há mais abertura hoje para manifestar-se contra os arbítrios políticos. Mas o fundamento da resistência é caracterizado pelas principais lideranças como o “*amor à terra*”.

Ao encaminharem seu pedido de titulação da terra de herdeiros como um território quilombola, abrem mão do direito particular de propriedade e aceitam a definição de uma propriedade inalienável e coletiva, a ser concedida à sua própria associação, *Associação Comunitária de Remanescente de Quilombo de Mumbuca*, fundada em julho de 2007. Esse movimento de re-elaboração da titularidade significa uma decisão definitiva em favor da ocupação coletiva, uma noção implícita, como visto, em outras manifestações de seu *ethos* fundiário, mas sempre em tensão e resistindo contra a noção de terra como mercadoria. A ameaça de expropriação pela Rebio Mata Escura acelerou o processo de definição da fronteira étnica fundamentada na relação do grupo com o território. Ao provocar a reação de várias instituições de apoio ao reconhecimento dos direitos quilombolas, o modo autoritário como a Rebio foi criada levou a um fortalecimento político do grupo.

A pressão sobre a terra, o cercamento por fazendas e a ameaça de expropriação pela Rebio Mata Escura, instituíram nos mumbuqueiros a clareza de sua fronteira étnica estar firmada no território. Tanto a memória da formação desse território, iniciado com a compra feita pelo fundador José Cláudio, como o uso que os moradores dão à terra, fundamentam a existência do grupo. Suas características étnicas não são entendidas, nem

por eles e nem por outros, apenas em termos das referências presentes no discurso racial (na sua origem africana e na escravidão). Os *negros da Mumbuca*, hoje quilombolas da Mumbuca, são reconhecidos principalmente por sua relação com o território e são essas fronteiras que lhes demarcam mais fortemente como grupo. A coletividade que resiste hoje à expropriação foi originada pelo mesmo ato de fundação do território ao qual ela se liga e que lhe dá a sua identidade.

Marques¹⁹

A história da terra em Marques mostra um percurso de transferências de terras para fazendeiros vizinhos, com os quais o grupo mantém relações de trabalho, semelhante à de Mumbuca. A redução do território original também resultou na formação de uma terra coletiva, embora de proporções muito menores. Assemelha-se principalmente por estar também ameaçada de desapropriação, neste caso pela construção de uma pequena central hidrelétrica, a PCH-Mucuri (figura 4). Em outros aspectos, como observado, os dois quilombos são muito diferentes. A principal diferença está na divisão dos descendentes do fundador em relação ao pleito quilombola. A maioria se alinou aos fazendeiros e somente uma pequena fração, que está diretamente ameaçada de deslocamento pela PCH, encaminha o requerimento.

O território de Marques foi fundado em 1924, com a abertura de uma posse de 341 hectares, em terras livres da região do Córrego São Julião, no Vale do Mucuri. Este caso exemplifica a situação mais geral enfrentada por coletivos negros que, após a abolição e abandonados à própria sorte, saíram à procura de terras próprias para sobreviver de modo autônomo. Resultou da migração feita pelo ancestral fundador, Marcos de Souza Franco, em busca de terras para possuir. Casado e pai de dez filhos, Marcos fez uma viagem a pé de Jequitinhonha (antigo Arraial de São Miguel) ao Vale do Mucuri. A fome provocada por um período de secas severas (são famosas as de 1890 e a de 1930), a expansão das fazendas e expulsão de agregados haviam gerado um fluxo de migração do Jequitinhonha em direção ao Vale do Mucuri, de onde vinha a notícia da existência de terras livres. Na viagem, foi acompanhado pelo avô do principal fazendeiro vizinho, e da família do irmão de sua mulher, que também estabeleceu uma posse na região. A leva de descendentes de

¹⁹ Esta é uma síntese da história da terra apresentada no Relatório Antropológico de Caracterização Histórica Econômica e Sócio-Cultural produzido para o Quilombo de Marques, cf. Lima *et al.* 2008.

escravos que vieram do Jequitinhonha para o Mucuri deu origem a várias comunidades da região do São Julião. Na história comum dessas localidades, seus fundadores deixaram, como um legado, o testemunho de que “*vieram correndo da fome e da escravidão*”.

O caso do quilombo de Marques é emblemático por um segundo motivo: a história de ocupação da terra na região do São Julião foi baseada no apossamento de terras livres. Uma área de fronteira relativamente recente, o Vale do Mucuri foi ocupado por migrantes que estabeleceram posses regidas por princípios diferenciados. Os protagonistas principais, fazendeiros e camponeses-posseiros, chegaram juntos à região. Refletir sobre o modo como a desigualdade se constituiu em meio a terras livres permite entender como a diferenciação entre fazendeiros e camponeses-posseiros se deu: em termos de concepções diferentes sobre modos de vida e usos da terra.

A fundação do território por Marcos estabeleceu uma descontinuidade na trajetória do grupo por ele liderado. A fixação dessa família de descendentes de escravos em uma terra própria, após um longo percurso de perambulação, definiu um “começo” para a história do grupo. A chegada ao São Julião encerrou o tempo da busca, da incerteza e da fome e deu início a um tempo de produção do território. A história do território é a história da coletividade: começa com a abertura da posse, continua com o trabalho de cultivar a terra e alimentar seus moradores, e inclui a formulação de arranjos para acomodar a descendência em parcelas de terras de herança. A força constitutiva dessa história oblitera a memória sobre a trajetória anterior do grupo. Como aconteceu com a maioria dos escravos após a abolição, o destino dos libertos era marcado pela incerteza. Nas poucas lembranças sobre esse passado, os descendentes de Marcos narram a saga do grupo saindo de Jequitinhonha, expulsos pela seca e pelo fechamento das fazendas ao agrego, em direção ao Mucuri, de onde vinha a notícia das terras para serem abertas por quem tivesse coragem. O caminho, feito a pé e com a ajuda de pelo menos um animal para o transporte, é lembrado como tendo sido “*aberto na mata*”. Os relatos dessa viagem mencionam sempre a fome: a fome que os fez deixar o Jequitinhonha, que acompanhou a família de Jequitinhonha ao Mucuri e, depois de assentados, ainda durou o tempo necessário para as roças amadurecerem. A procura por um lugar próprio era uma busca por terra para produzir alimentos, saciar a fome e dar o que comer à família.

Os descendentes do fundador do território, Marcos de Souza Franco, formam hoje uma comunidade conhecida pelo nome *Marques* e também como *os Marcos*, em referência ao coletivo formado por descendentes do fundador, como é costume na região. O nome *Marques* pode ser uma corruptela do nome do fundador, mas também é o sobrenome de descendentes de uma de suas filhas, Augusta, que se casou com um homem chamado Antônio Cecílio Marques. Por coincidência, estes formam a maior parte do grupo que pleiteia o território. Há, portanto, uma sobreposição entre a denominação do lugar Marques, que engloba todos, e o sobrenome Marques, apenas de alguns. Há ainda uma distinção entre dois núcleos de Marques, Marques I e Marques II, feita na década de 1990 pela companhia de rede elétrica de Minas Gerais (CEMIG), quando instalou redes de distribuição separadas para cada um. A comunidade não internalizou essas denominações, mas, para os de fora, a distinção feita pela CEMIG passou a ser adotada e, atualmente, a comunidade é reconhecida como sendo constituída por essas duas localidades. Seguindo o uso dos de fora, o lugar Marques I é formado por dois pequenos núcleos de povoamento: no lugar conhecido como *Boqueirão* se localiza o primeiro núcleo, o *Sítio Pedra Azul*, ocupado principalmente pelos descendentes de Augusta (os requerentes da titulação); no lugar chamado *Pé-da-Pedra*, se localiza o segundo grupo, formado pelos descendentes de José Marco, irmão mais novo de Augusta, também filho do fundador. A localidade Marques II, como o lugar *Pé-da-Pedra*, é também formada por descendentes de José Marco. Está localizada em uma terra comprada por José Marco de um fazendeiro.²⁰

Ao todo a Comunidade de Marques é formada por 33 famílias, descendentes de 3ª e 4ª geração de Marcos de Souza Franco. O grupo que encaminha o requerimento para a titulação do território original é pequeno: formado por apenas nove famílias, a maioria moradora de Marques I. Além de cinco famílias que moram no *Boqueirão*, também integram o grupo duas famílias de Marques II, e duas residentes nas terras dos Roxos,

²⁰ A reunião desses três núcleos populacionais é às vezes referida como os Marques do Palmeirinha, em referência ao nome dos córregos que atravessam Marques I e Marques II, Palmeirinha, por coincidência, o mesmo nome.

comunidade vizinha.²¹ A principal razão para a diferença entre os Marques está ligada à trajetória de ocupação do território dos descendentes de dois filhos do fundador (Augusta e José Marco), que tomaram rumos diferentes na sua relação com a terra. O grupo que lidera o movimento ocupa hoje a terra de modo coletivo, enquanto a maioria dos opositores fez a partilha formal de suas terras de herança e, por que isso os levou a perder a auto-suficiência, depende do trabalho contratado pelos fazendeiros vizinhos, com quem estão alinhados. Além disso, o empreendimento atingirá os dois grupos de modo diferente.

A legislação reconhece o direito de grupos quilombolas à titulação do seu território. Embora seja motivo de conflito, o território original é, de fato, a referência de origem do grupo demandante. Os quilombolas corroboram a posição de seus ascendentes a respeito de um *ethos* da terra de herança como local de trabalho e sobrevivência autônoma.²² No caso de Marques, para reaver o território original, os quilombolas vão de encontro à outra concepção, a de propriedade particular e da terra mercadoria, que une (ou alinha) o segmento de linhagem que rompeu a ligação com o território original, aos fazendeiros locais.

²¹ Dois moradores do *Boqueirão* não se reconhecem como quilombolas. De fato, não descendem do fundador; um é cunhado de um descendente, e o pai do outro é o segundo marido de uma das herdeiras do fundador. Nenhum deles possui terras próprias, apenas benfeitorias.

²² A demarcação da terra quilombola transfere para uma representação legal, a associação quilombola, o lugar do fundador do grupo.

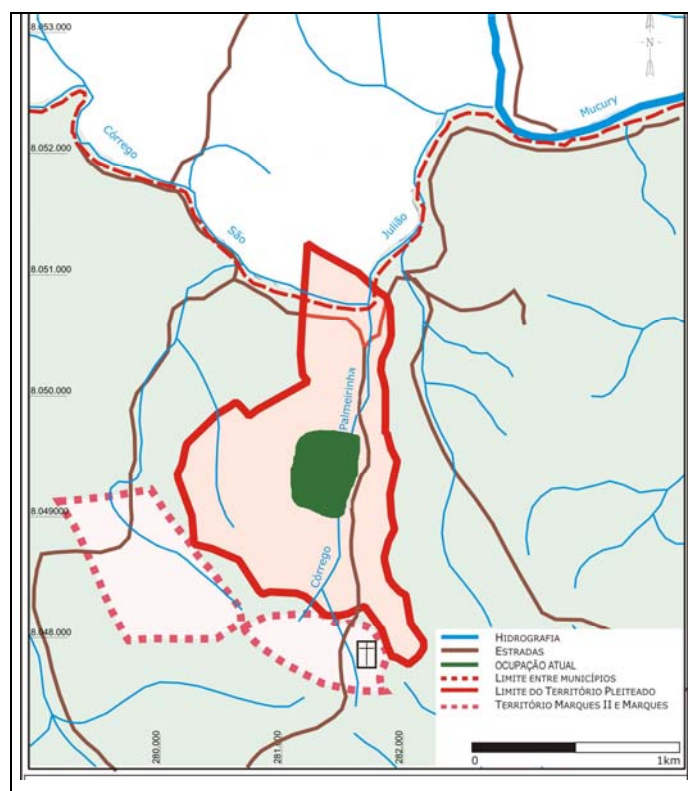


Figura 3. Ocupação atual do território de Marques: em verde, a área mantida em poder dos quilombolas, incrustada no território original (croqui de Évelin Nascimento).

Da área total do território original, restaram apenas em torno de 20 ha (ou 0,6%) em domínio dos quilombolas, como mostra a figura 3. Estas são as terras que sobraram da herança de Augusta, filha do fundador Marcos. Na área remanescente, moram quatro herdeiros que não venderam, nem dividiram, suas parcelas de herança, e cultivam a terra em comum. O restante do território original passou para o domínio de netos do mesmo fazendeiro que veio do Jequitinhonha acompanhado do fundador. Ao longo dos anos 1960-70, o filho deste fazendeiro adquiriu, diretamente ou de outras mãos, terras herdadas por 20 descendentes do fundador do grupo quilombola. Uma pequena parte do território original está com um fazendeiro mais recente, e o restante é ocupado pelos Marques do Pé-da-Pedra.

A redução do território aberto por Marcos começou logo na segunda geração de herdeiros, mas estes permaneceram na região, a maioria como agregados. A maior dispersão se deu na terceira geração. Um grande número de herdeiros migrou para cidades como Poço da Mata (Bahia), Teófilo Otoni, Nanuque, Pavão, Governador Valadares, Carlos Chagas e Belo Horizonte. Alguns se dispersaram na área rural do

mesmo município de Carlos Chagas, onde se localiza o quilombo: nas terras dos Roxos, outros em Córrego Grande, em Mangalô e alguns como agregados de grandes fazendeiros da região. A história da diminuição violenta do território original não foi exclusiva do grupo, mas seguiu um processo de transferência de terras de camponeses-poseiros para fazendeiros, comum à região do São Julião como um todo.

Os aproximadamente 20 ha hoje ocupados pelas sete famílias do Sítio Pedra Azul proporcionam menos de 3 ha a cada família, uma área obviamente insustentável. A posse original, medindo em torno de 350 ha, foi aberta pelo próprio Marcos e filhos adultos para abrigar a sua família e a dos filhos casados. Isto representava uma área em torno de 70 ha para cada uma das cinco famílias. Essa área foi provavelmente definida com base em uma avaliação da terra necessária para garantir a sobrevivência de cada família e teve que levar em conta a capacidade de auto-exploração do trabalho familiar. Considerando que a posse foi aberta em terras livres, e seguindo o raciocínio dos rendimentos marginais decrescentes, deveria estar próxima de uma área de subsistência ideal, pois há um ponto em que um esforço extra de trabalho para abertura da posse não rende um benefício que o compense. Atualmente, são nove famílias pleiteando 341 ha. Isto representa 38 ha por família, menor portanto do que a área por família da posse original.

Supondo que a PCH siga o projeto apresentado no Plano de Controle Ambiental, podemos estimar a área de sobreposição da PCH no território (formada pela área de inundação e a de proteção, como mostra a figura 4), como sendo em torno de 47 ha, o que representaria 13,77% do território pleiteado.²³ O mais grave neste caso é que essas são as melhores terras cultiváveis - os brejos planos em meio à paisagem montanhosa, de elevações rupestres. O solo da roça cultivada de modo coletivo pelas sete famílias está muito desgastado, devido ao uso contínuo. Como resultado da redução do território, a mesma área vem sendo cultivada por cerca de 60 anos.

O conflito instaurado em torno da construção da PCH-Mucuri provocou a reação dos quilombolas atingidos pelo empreendimento e impulsionou um processo difícil de construção de sua identidade política. O auto-reconhecimento da identidade quilombola

²³ Este cálculo foi baseado em medidas tiradas do mapa do Plano de Controle Ambiental elaborado pela Construtora.

implicou em rupturas diretas com seus próprios pares e com fazendeiros vizinhos, e em rupturas generalizadas, ao serem apontados na região de São Julião como os que “atrasam o progresso da região”. Na região, o pleito quilombola foi relacionado negativamente à construção da barragem. Como nos foi relatado, se posicionar a favor de um é como estar contra o outro. Na realidade, entretanto, não há uma oposição simples. Para além do posicionamento a respeito da PCH-Mucuri, a reação dos quilombolas explicitou as relações de classe – os papéis e as posições sociais de cada um, fracos e fortes, pretos e brancos, na hierarquia da ordem social local, e impediu o entendimento do seu pleito.

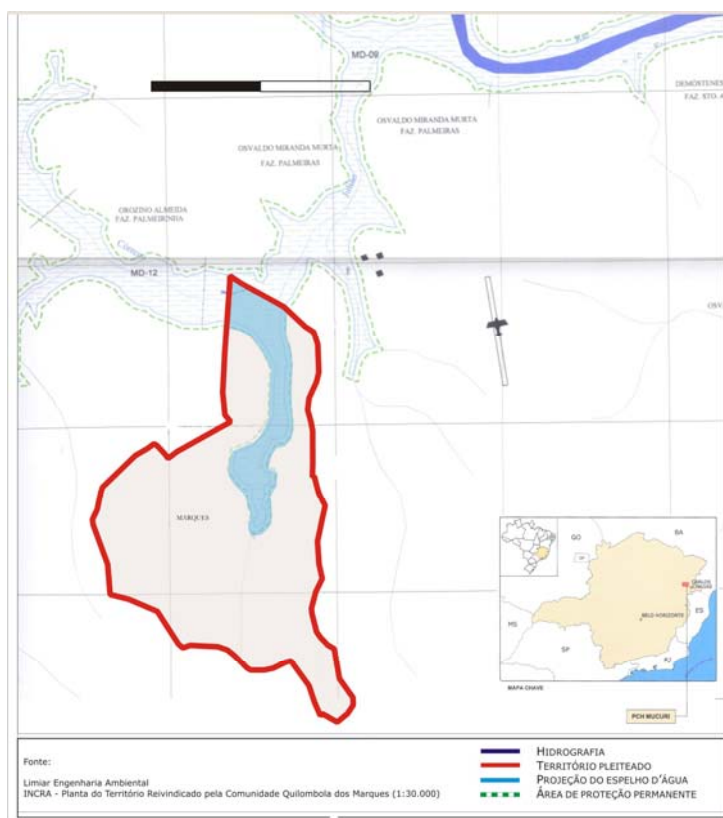


Figura 4: Impacto da PCH-Mucuri sobre o Território de Marques (por E.Nascimento).

Ao introduzir, na região do São Julião, Vale do Mucuri, o direito constitucional conferido a coletivos quilombolas, o pleito do grupo de quilombolas de Marques causou reações negativas, não só devido à ignorância da legislação, mas principalmente porque a mobilização do grupo rompeu antigas relações de sujeição. Foram necessárias várias intervenções institucionais e de mediadores para remover o entendimento histórico de quilombo como uma coletividade paralisada no tempo, arredia e fugitiva. A definição de

remanescentes de comunidades de quilombos, sujeitos do direito constitucional definido pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inclui não só os descendentes daquelas comunidades de escravos que formaram núcleos de resistência durante a escravidão, como também os coletivos que buscaram meios de sobreviver após a abolição, estabelecendo, por si mesmo, novas ocupações de terra. Para a maioria dessas comunidades falta a titulação do território ocupado. Vivendo cada uma delas uma história particular, guardam, associado à memória da fundação do seu território, o percurso genealógico que traça a formação do grupo. A história da fundação do grupo é a história da constituição do seu território. Para os quilombolas de Marques, como para os de Mumbuca, o grupo está *firmado* na terra.

Inalienabilidade, terras coletivas e promoção da sustentabilidade

O pedido de titulação de um território quilombola pressupõe a existência de um grupo com forte sentimento coletivo, atrelado a um lugar de pertencimento comum por meio de uma história própria, que firma, no passado, o vínculo do grupo ao território pleiteado. O grupo encaminha o pleito porque encontra no projeto quilombola uma correspondência entre seu horizonte de vida e a legislação que define o território titulado como inalienável, impenhorável, imprescritível, coletivo e pró-indiviso. Aderir a essas condições significa anular a opção de alienação da terra e restringir a ocupação do território a critérios genealógicos e à herança. Tal proposição pode ser contrastada com a concepção dominante da terra: para os quilombolas-camponeses, a terra é meio de vida e não de acumulação, o trabalho é meio de sobrevivência e não fundamento de desigualdade.

A demarcação do território acena para uma maior qualidade de vida dos atuais moradores e para a promoção da solidariedade humana, dada a relação entre a coletividade e a gestão de um território comum. A formação do território quilombola promove a adoção de práticas sustentáveis de exploração do ambiente, dados os incentivos políticos existentes.²⁴ A inserção do grupo em uma rede ampliada de moradores de terras de

²⁴ A relação entre territórios coletivos inalienáveis e a sustentabilidade deriva do interesse pela manutenção dos recursos naturais que garantem a reprodução do grupo. Nesse aspecto, as terras de quilombo e as terras indígenas apresentam condições para a promoção da sustentabilidade semelhantes às unidades de conservação de uso sustentável. Em reconhecimento a este paralelo, grupos indígenas e quilombolas foram incluídos no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (Decreto nº 5.758/2006). As categorias de

quilombos fortalece politicamente uma população historicamente marginalizada. Estas conseqüências positivas da demarcação de territórios quilombolas apontam para a formação de uma nova estrutura social no meio rural, mais justa e fundamentada no princípio da equidade social.

Referências bibliográficas

- ALMEIDA, A.W.B. Terras de Quilombo, Terras Indígenas, “Babaçuais Livres”, “Castanhais do Povo”, Faxinais e Fundos de Pasto: Tradicionalmente Ocupadas. Manaus: PPGSCA-UFAM, 2006.
- ARENDT, H. Entre o Passado e o Futuro. São Paulo. Editora perspectiva, 3º edição, 1992.
- CAVIGNAC, J. A.; ALMEIDA, C. H. de; e MAUX, A. C.. 2006. *"Sou quilombola, mas não quero a demarcação!"*: identidade étnica e faccionalismo em Sibaúma - RN. Manuscrito. Trabalho apresentado na 25ª ABA, Goiânia. 2006.
- CEDEFES, Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva. 2008. Comunidades quilombolas de Minas Gerais no século XXI. Belo Horizonte: Autêntica/CEDEFES. 392 p.
- GALIZONI, F. M. 2000. Migrações e redes familiares no Alto Jequitinhonha, Minas Gerais. In: XI Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais, 2000, Caxambu. Anais do XI Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais: Brasil, 500 anos - mudanças e continuidade.
- LIMA, D.M.; OLIVEIRA, F.; MARQUES, C.E.; FARIA, A. T.; BARBI, R. Relatório Antropológico de Caracterização Histórica, Econômica e Sócio-Cultural: O Quilombo de Mumbuca, Baixo Jequitinhonha, MG. INCRA-MG, 2007.

unidades de conservação de proteção integral, por outro lado, ao excluírem não só a terra do mercado, mas também a presença humana, parecem um contraponto direto às propriedades privadas, livres da intervenção direta para promoção da sustentabilidade. Na direção oposta, estão as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, que estabelecem, por decisão voluntária do proprietário, e mantendo o seu direito sobre a terra, “áreas privadas, gravadas com perpetuidade para conservação da diversidade biológica” (Art. 21 da Lei 9.985/2000). A condição de perpetuidade significa que, mesmo se for vendida, o status de unidade de conservação não pode ser alterado. Do mesmo modo, os herdeiros, do primeiro ou de outro proprietário que adquirir a terra, deverão manter a propriedade, não excluída do mercado, mas respondendo a esta destinação permanente.

- LIMA, D.M.; MARQUES, C.E.; FARIA, A. T.; NASCIMENTO, E.M.; CYRENO, L. Relatório Antropológico de Caracterização Histórica, Econômica e Sócio-Cultural: O Quilombo de Marques, Vale do Mucuri, MG. INCRA-MG, 2008.
- MAINE, H. Ancient Law. Londres: John Murray, 1861. Disponível integralmente em <http://www.efm.bris.ac.uk/het/maine/anclaw.htm>, acesso 20/07/2008.
- MAUSS, M. Ensaio sobre a dádiva. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: M. Mauss. Sociologia e Antropologia, v. II. São Paulo: Edusp, 1974 [1923-24].
- MOURA, M. M.. 1978. Os Deserdados da Terra. São Paulo: Editora Hucitec.
- O'DWYER, E. C. 2002. Introdução, In: *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*, O'DWYER, E. C. (org.). Rio de Janeiro: Editora FGV.
- RIBEIRO, E. M. 1998. Lembranças da terra: história do Mucuri e Jequitinhonha. Eduardo M. Ribeiro (organizador). Belo Horizonte: CEDEFES., 235p.
- SANTOS, A. F. M. 1997. Do terreno dos caboclos do Sr. João à Terra Indígena Xakriabá: as circunstâncias da formação de um povo, um estudo sobre a construção social de fronteiras. Brasília: UnB. 304 p. Dissertação de Mestrado.
- WEINER, A. B. 1992. Inalienable Possessions - The Paradox of Keeping-While-Giving. University of California Press.